



TRANSPORTE AÉREO



O QUE DEFENDEMOS?

O pandemia do coronavírus atingiu diretamente o setor de transporte aéreo. Com fechamentos de aeroportos, fronteiras e o risco iminente de contaminação dentro de aviões, milhares de viagens foram canceladas afetando empresas e também os consumidores que já tinham pago pelo serviço, mas não puderam utilizá-lo. Infelizmente, na busca de uma solução para os prejuízos, foi o consumidor quem acabou perdendo direitos nessa relação de consumo.

Após quatro meses de tramitação, o Congresso aprovou, em julho de 2020, o texto da Medida Provisória (MPV) 925, sobre as medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia. O Idec conseguiu que algumas mudanças no texto original fossem feitas como: a medida para que em caso de cancelamento do voo pelas transportadoras, além de ser restituído pelos valores já pagos pela passagem, o consumidor possa solicitar a imediata interrupção da cobrança de eventuais parcelas que ainda não tenham sido debitadas; e a ampliação do direito ao reembolso, ao crédito, à recomodação ou à remarcação do voo aos consumidores que compraram a passagem por pontos e milhas.

Contudo, houve grande perda para os consumidores. O Congresso incluiu e aprovou um artigo que isenta permanentemente as companhias aéreas de responsabilidade por danos decorrentes de atrasos em vôos causados por más condições meteorológicas. Nessa situação, por exemplo, os consumidores não terão direito à indenização por danos morais, a não ser que seja provado que a empresa possui culpa pelo atraso.

O texto da MPV 925 aprovado pelo Congresso foi enviado para a análise da Presidência, que sancionou a Lei nº 14.034/2020. A nova lei abriu um grave precedente: em momentos de crise os poderes Executivo e Legislativo aceitam que empresas possam deixar de prestar serviços contratados e reter os valores pagos por consumidores. Além disso, as regras sobre os riscos do negócio foram definitivamente alteradas, em prejuízo dos consumidores.



Fotografia: Suhyeon Choi via unsplash.com | O Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade dos passageiros perante os fornecedores

Vale destacar que o Idec, já em 2016, participou ativamente das discussões prévias à aprovação da Resolução 400 da Anac (Agência Nacional de Aviação Civil), que alterou as regras dos contratos celebrados entre consumidores e companhias aéreas. Na ocasião, o Instituto e outras entidades de defesa do consumidor teceram diversas críticas ao conteúdo proposto da norma, que nitidamente atendia interesses econômicos das operadoras em detrimento de direitos dos consumidores até então exercidos com normalidade. Agora, além da norma, é o texto da MPV convertida em lei que retira ainda mais os direitos dos consumidores.

É importante frisar que o Idec não utiliza a Lei Consumerista como obstáculo para o crescimento do setor aéreo, mas não aceita a negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor e demais leis que reconhecem a vulnerabilidade dos passageiros perante os fornecedores de serviços, ainda mais em momento de crises que atingem indistintamente não apenas as grandes empresas mas também as famílias consumidoras. Resoluções das agências reguladoras, como a que estabelece condições do transporte aéreo, não podem contrariar os ditames do CDC. A Anac e as entidades do setor aéreo, ao defender o desenvolvimento do transporte aéreo no Brasil e a democratização do serviço, acabam adotando práticas e decisões que apenas encarecem o serviço para os consumidores e

não atingem o resultado de ampliação da concorrência e diminuição dos preços. A almejada desjudicialização do setor aéreo também não ocorreu.

Por isso, o Idec mantém seu apoio às propostas legislativas que visem compensar a perda de direitos proporcionada pelas normas da agência reguladora e pelas práticas das companhias aéreas, especialmente enquanto não houver perspectiva de diminuição dos preços dos bilhetes e de aumento da oferta de voos e da concorrência.



PDC 562/2016 - Susta o Art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

Subtema: Bagagens aéreas

Autoria: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS/SP)

O que é: Susta os efeitos de norma legal que permite a cobrança de bagagem aérea ao estabelecer que o transporte de bagagem despachada configura contrato acessório oferecido pelo transportador.

Onde está: Câmara dos Deputados - Apensado ao PDC 578/2016

Apensados: [PDC 563/2016](#), [PDC 597/2017](#), [PDC 765/2017](#), [PDC 929/2018](#), [PDC 564/2016](#), [PDC 565/2016](#), [PDC 566/2016](#), [PDC 567/2016](#), [PDC 568/2016](#), [PDC 820/2017](#), [PDC 575/2016](#) e [PDC 576/2016](#)

Nossa posição: Favorável

Fundamentos para nossa posição: Desde o início das discussões conduzidas pela Anac, para revisão das regras do contrato de transporte aéreo de passageiros, que culminou com a criação da Resolução nº 400, o Idec e diversas associações de consumidores, ao lado de outras instituições de defesa do consumidor como Procons, Ministério Público e OAB, atuaram para defender a preservação de direitos dos passageiros. Ainda assim, diversas práticas passaram a ser adotadas pelas companhias aéreas com a conivência da agência reguladora, o que representa nítido retrocesso de direito sem garantia de quaisquer benefícios aos consumidores.

Mudanças reiteradas nos contratos de transporte aéreo vêm representando maiores limitações de direitos aos passageiros, e novas cobranças adicionais ao contrato vêm sendo implementadas – o que eleva ainda mais o custo do serviço para os consumidores. As promessas da agência reguladora e das operadoras do setor de aumento da concorrência e da oferta de voos e redução do preço dos bilhetes não foram concretizadas, e nenhuma de suas medidas parece considerar as dimensões continentais do País e a ausência de outros modais como alternativas para transporte de alguns brasileiros pelo Brasil.

Cobranças por despacho de bagagem, ou por uso de bagagem de mão, por marcação de assentos, dentre outras, sem qualquer benefício aos passageiros sinalizam que os interesses dos consumidores não vêm sendo considerados num mercado cada vez mais concentrado e dominado por um pequeno número de companhias aéreas. Este cenário não estimula que os reais problemas do setor, que impedem a competitividade e a maior oferta de serviços, sejam devidamente enfrentados, como questões relacionadas ao custo das companhias com combustíveis, aquisição e manutenção de aeronaves, dentre outros. Para impedir que os direitos dos consumidores sejam amplamente rejeitados no mercado de transporte aéreo, diversos projetos de lei e de decreto legislativo tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado, propondo a preservação de princípios e interesses econômicos básicos dos consumidores. O Idec apoia as propostas legislativas que visam reequilibrar debate, em prol da preservação dos interesses dos consumidores.